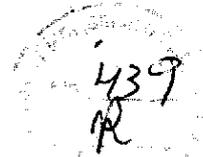




Empresa de Planejamento e Logística

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

COMUNICADO nº 13/2016



ESCLARECIMENTO II

Empresa de Planejamento e Logística S.A.
Referência: Pregão Eletrônico nº 02/2016.

Prezados,

Em resposta ao pedido de esclarecimento de Licitantes conforme transcrito abaixo, esclarecemos que:

Perguntas dos Licitantes:

- 01:** A atual CCT determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 78,38%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?
- 02 -** Foi determinado na CCT que as empresas forneçam plano de saúde a seus empregados, as empresas que não cotarem esse benefício serão desclassificadas?
- 03 -** Atualmente qual empresa presta esses serviços?

Respostas do Pregoeiro:

01: Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 5.151/2014 - Segunda Câmara: *“é indevida a fixação, nos editais de licitação, de percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas. (...) No caso concreto, assinalou que a proposta da empresa vencedora contemplara 77,06% de encargos sociais e trabalhistas, enquanto a Convenção Coletiva vigente previra 85,41%, o que, no entendimento desta Corte, não representa irregularidade, tendo em vista que a administração pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho - CCT, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas”.* (Tal entendimento também se encontra no art. 13 da IN SLTI nº 02/2008).

Assim, os licitantes deverão observar, no preenchimento de suas propostas de preços, aos percentuais mínimos fixados por Lei para os encargos sociais e trabalhistas, à exceção daqueles definidos em Lei.



Empresa de Planejamento e Logística

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

02: A Administração não pode indicar o Sindicato a ser seguido pelos Licitantes, entretanto, as empresas deverão cotar o Plano de Saúde caso a CCT exija, sob pena de classificação.

03: BNGL Locação de Serviços LTDA – CNPJ: 12.879.878/0001-28.

Em *11* de outubro de 2016.


ANTHONY CÉSAR DUARTE ROSIMO

Pregoeiro

Portaria n.º 141/2015